



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

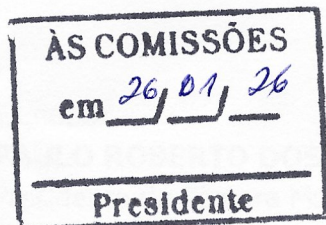
O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 781,91 (Setecentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos)**, destinado à Secretaria da Saúde, para o Piso Fixo de Vigilância em Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO
12	SECRETARIA DE SAÚDE
04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.305.0032.2049	Suporte Administrativo do Setor de Vigilância Epidemiológica
349 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 781,91
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em atendimento a **Portaria GM/MS nº 10.155, de 15 de Janeiro de 2026**, que divulgou a correção monetária dos montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde e ao Incentivo aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, passando o repasse de R\$ 10.074,81 para 10.139,91, gerando valor a ser suplementado da ordem de **R\$ 781,91 (setecentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos)**, cujo valor será depositado na Conta Corrente nº 14.402-9 - Agência 6773-3 - Banco do Brasil S.A. Tal cobertura far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de janeiro de 2026.




CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ